EXPEDIDO
Ofício nº 475 / 2025
Em: 16 / 04 / 2025
VISTO

RECEBIDO EM 15/04/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 272/2025

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/04/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa a Secretária da mulher e da Diversidade Humana, Senhora Cynthia Cordeiro, solicitando providências no sentido de estudar a implementação do Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROJETO MULHER SEGURA"** no município de Cabedelo.

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

A presente propositura tem por objetivo institucionalizar o apoio multidisciplinar a mulheres em situação de violência por meio da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, garantindo-lhes assistência jurídica, psicológica, social, dentre outras.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/698dc099-7efa-46a1-9f05-95f38896ddea

Como é de conhecimento público o Poder Executivo vem, cada vez mais, buscando coibir a violência contra mulher nas suas mais diversas modalidades.

Ocorre que mesmo com todo o esforço despendido pelo Poder Público Municipal, infelizmente ainda podemos observar números estarrecedores de casos de violência contra mulher.

Diante de todo exposto, visando proteger ainda mais as mulheres cabedelenses se faz necessária a aprovação do presente requerimento para instituir o Projeto Mulher Segura.

Cabedelo, 14 de abril de 2024.

EDVALDO NETO

Vereador.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/698dc099-7efa-46a1-9f05-95f38896ddea

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"INSTITUI O PROJETO MULHER SEGURA, VINCULADO À SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o "Projeto Mulher Segura" destinado ao atendimento multidisciplinar de mulheres em situação de violência, a ser desenvolvido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana, garantindo assistência jurídica, psicológica e social gratuito.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Mulher Segura:

I – Garantir o acesso das mulheres em situação de violência a atendimento humanizado, especializado e sigiloso;

II – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a articulação entre diferentes Órgãos e instituições;

III – Promover campanhas de conscientização sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;

IV – Distribuir material gráfico educativo, em escolas, eventos e outros locais, orientando sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;

V – Desenvolver ações de prevenção à violência doméstica e familiar, incentivando a denúncia e o acolhimento das vítimas;

VI – Capacitar profissionais para o atendimento adequado às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/698dc099-7efa-46a1-9f05-95f38896ddea

Art. 3°. São objetivos do Programa Mulher Segura:

I – Disciplinar apoio jurídico para orientação e encaminhamentos necessários às vítimas de violência doméstica e de gênero;

II – Oferecer atendimento psicológico especializado, visando a recuperação emocional e fortalecimento da autonomia das mulheres atendidas pelo Projeto;

III – Assegurar o suporte de assistência social para orientação sobre direitos, benefícios e possíveis medidas protetivas;

IV – Promover campanhas educativas nas escolas, para que se previna e conscientize a respeito da violência contra a mulher, por meio de palestras e distribuição de material gráfico;

V – Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação e melhoria dos serviços prestados;

VI – Criar um fluxo de entendimento eficaz entre a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana, a DEAM e demais instituições da rede de proteção.

Art. 4°. A execução do Projeto Mulher Segura será de responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana, que poderá firmar convênios e parcerias para sua implementação.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Cabedelo, 14 de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/698dc099-7efa-46a1-9f05-95f38896ddea